



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 041/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **CRIAÇÃO INTENSIVA DE FRANGO DE CORTE EM SISTEMA DE INTEGRAÇÃO COM A EMPRESA ASA ALIMENTOS - AVICULTURA**, requerida por **HEBER RAMOS DE FREITAS**, CPF Nº:  **Confidencial**, objeto do Processo n.º 190.001.195/2004.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **CRIAÇÃO INTENSIVA DE FRANGO DE CORTE EM SISTEMA DE INTEGRAÇÃO COM A EMPRESA ASA ALIMENTOS - AVICULTURA** está licenciada para a **CHÁCARA RAMOS, KM 27, BR-060, ENGENHO DAS LAGES – RA II – GAMA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado;
2. Cumprir o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD apresentado;
3. Fazer o controle de insetos e roedores;
4. Os animais que vierem a entrar em óbito deverão ser lançados na composteira;
5. Dar destinação adequada ao lixo gerado no empreendimento, sendo proibida a sua queima a céu aberto;
6. Conforme a tecnologia preconizada pela Integradora, deverá possuir área de lavoura e/ou pastagem, suficientes para receber todos os efluentes e resíduos geradoras na atividade;
7. Qualquer alteração na atividade deverá ser comunicado ao IBRAM;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

• **Da Implantação das Obras/Plano de Controle Ambiental – PCA**

- Terraplanagem – executado;
- Infra-estrutura e cobertura - executado;
- Vedação – Executado;
- Instalações hidráulicas – executado;
- Instalações Elétricas – executado;
- Equipamentos - executado;
- Três lagoas em série – executado;
- Composteira – executado;
- Fossa séptica e sumidouro – executados.

• **Da Operação da Atividade/ Plano de Controle Ambiental – PCA**

- **Resíduos sólidos** – Resíduos decantados dos efluentes líquidos advindos dos galpões nas lagoas de decantação serão recolhidos e acondicionados numa área para secagem, e cura e, posteriormente, utilizados como adubo na propriedade ou comercializados para terceiros – Trata-se de uma operação rotineira. Os animais que vierem a entrar em óbito serão destinados para uma composteira, enquanto que as embalagens de sanitizantes serão recicladas – operações de rotina.
- **Efluentes Líquidos** - Após passarem pelas três lagoas em série serão utilizados nas pastagens como fertilizantes – operação conforme demanda.

• **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD**

O planejamento executivo das atividades foi implementado conforme descrito no PRAD, primeiramente, foi planejado a atividade de limpeza da área viabilizando melhores condições de execução do mesmo, e mantendo o objetivo inicial de concluir a obra, **no prazo de 56 dias**, buscando a recomposição topográfica e paisagística com as operações que se seguem:

- Isolamento da área a ser recuperada em relação ao trânsito de animais doméstico e pessoas;
- Limpeza da área;
- Execução da rede de drenagem;
- Descompactação do solo;
- Cobertura uniforme do local com a camada fértil do solo, removida, e adequadamente, estocada durante a fase de recuperação e implantação;
- Execução de calagem e adubação visando a correção físico-química do solo;
- Repovoamento com espécies vegetais, propiciando a aceleração do processo de regeneração natural;

No caso da drenagem pluvial têm como objetivo proteger toda a infra-estrutura, assegurando a adequada drenagem das águas pluviais em todas as suas formas vista no local, dos quais destacam:

- Valetas de proteção;
- Descidas da água;
- Baías de contenção;
- Dissipadores de energia;
- Caixa coletoras.

9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

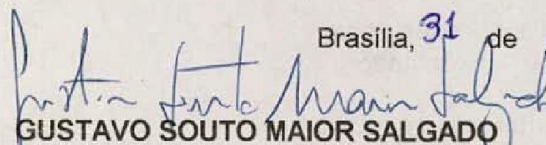
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 041/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 31 de março de 2008.



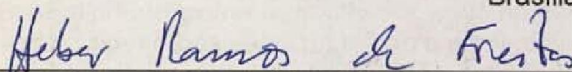
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 041/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de Abril de 2008.



(ASSINATURA)

HEBER RAMOS DE FREITAS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)